



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de cabo de cobre unipolar #35mm<sup>2</sup>, 12/20kV, não halogenado, com isolamento em EPR, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, conforme NBR 16132 (4 lances/bobinas de 120 metros cada), e respectivas muflas, para a instalação de um novo ramal de alimentação subterrâneo em média tensão na subestação do Anexo I – Fórum Cível, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação faz-se necessária devido à substituição do cabeamento atual, que apresenta longo tempo de uso, à impossibilidade de reutilização da infraestrutura existente em caso de dano e à avaria do cabo reserva.

A contratação foi estimada em R\$ 45.297,72 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), com disponibilidade orçamentária atestada por meio do Pedido de Compras nº 2024/2328, devidamente validado conforme despacho PA-DES-2024/238620, exarado pela Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Planejamento.

No que se refere aos aspectos legais, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 639/2024 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da demanda, cuja motivação integra este ato decisório, conforme art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020, ressaltando a observância às recomendações contidas nos parágrafos 25 e 69 da manifestação.

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer apresentado, recomendando consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, para evitar o fracionamento de despesas.

Assim, com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da mesma norma e, conforme art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, autorizo:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa, em caso de fracasso ou deserção, com fundamento no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, desde que não haja majoração do preço estimado;
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição mencionada, devendo-se consignar os motivos que justifiquem a não utilização nos termos do art. 22, §1º, incisos I e II, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP.

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	03.03.01.01
--------------------------------------	-------------



TJPADES2024269312A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Encaminhem-se os autos à Divisão de Compras para as providências subsequentes.

Belém, 05 de dezembro de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 4288647-3027 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4288647-3027>  
Documento gerado por MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO \*Data e hora: 29/03/2025 17:05

